

Contrato nº 3/2025

Última atualização: 13/01/2025

Local: Campanha/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE CAMPANHA

Unidade executora: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER

Tipo: Contrato de prestação de serviços **Recarga ou Despesa:** Despesa **Processo:** 126 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2025 **Data de assinatura:** 14/01/2025 **Vigência:** de 14/01/2025 a 14/01/2026

Id contrato PNCP: 1871274000142-2-000001/2025 **Fonte:** Diretriz Informatica Orel

Id contratação PNCP: 1871274000142-1-000121/2025

Objeto:

CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURISTICO

VALOR CONTRATADO

R\$ 24800,01

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 37166400/00-91-09 **Código de registro e identificação do fornecedor:**

Nome/Razão social: LICTA TOPMINAS LTDA

Arquivos **Historico**

Nome

Data

Tipo

contrato32025.pdf

23/01/2025

Código

Página 5 de 11

1

[Voltar](#)



Este documento é uma cópia eletrônica do contrato, assinado digitalmente pelo fornecedor e pelo órgão contratante. A validade jurídica deste documento é atestada pelo sistema de certificação digital utilizado.

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte e não seja feita alteração no conteúdo original.

A validade deste documento é atestada pelo sistema de certificação digital utilizado.

0000011



Prefeitura Municipal da Campanha
"Terra do Centista Lital Brazil"

Assessoria de Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações
Rua Dr. Brandão nº 59 - Cep 37.400-000 - Campanha - MG
Fone: 0800-326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com

Contrato nº 00003/2025 que entre si celebraram o Município da Campanha e empresa Lítia Topiminas Ltda em decorrência do Processo Licitatório nº 00126/2024 - Pregão Eletrônico nº 00047/2024.

O MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP - 37.400-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, senhor Lázaro Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 681.***+***, e pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, senhora Lilliane Aparecida Pereira Alves, inscrita no CPF sob o nº 059.***+***, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa Lítia Topiminas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Itabira, 1090, Apto 202 - Sala 02 - Niterói - Betim - MG (35685-000) - Contato: Telefone (31) 9 9818-4744 / (31) 9 9209-9986, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.156.400/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Domício Davidsson Rodrigues da Guarda, inscrito no CPF nº 087.***+***, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 7.661, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO.
- 1.2 - Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.
- CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
- 2.1 - Os bens deverão ser entregues de acordo com as regras previstas no termo de referência, sendo as seguintes:
- 2.1.1 - O prazo de entrega dos materiais será o definido no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 2.1.2 - Observar demais informações descritas no Anexo I do Edital

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações
Fone: 0800-326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 - Cep 37.400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha
"Terra do Centista Lital Brazil"

DOMÍCIO DAVIDSSON RODRIGUES DA GUARDA
Assessoria de Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações
Rua Dr. Brandão nº 59 - Cep 37.400-000 - Campanha - MG
Fone: 0800-326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

- 3.1 - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente fundamentando-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 por se tratar de fornecimento contínuo, limitando-se a vigência máxima decenal.
- 3.3 - Para a prorrogação contratual, deverá ser atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 - O valor global da contratação é R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Unit.	Total
1	12143	Confeção e instalação de Letreiro Turístico em aço galvanizado com a seguinte frase: EU CAMPANHA, letras em caixa alta, fonte Arial Black, conforme modelo apresentado no ANEXO I. Cada letra terá altura total de 70 cm (setenta centímetros) e espessura de 30 cm (trinta centímetros) e fixação com espaçamento 15 cm (quinze centímetros) entre as letras. O material utilizado na confecção deverá ser em chapa de aço galvanizado de 1,25mm (chapa 16) e estrutura internamente com perfil tipo metelon de 20x30mm em chapa 18 e tubo		SERV	01	24.800,00	24.800,00

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações
Fone: 0800-326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 - Cep 37.400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

0000012



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cevista Vital Brazil"

CAMICIO
DAVIDSSON RODRIGUES
DA GUARDA
087.697.086-22



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cevista Vital Brazil"

DOMICIO
DAVIDSSON RODRIGUES DA
GUARDA
087.697.086-22

dimensão de 3/4" (três quartos de polegada) em chapla 18 para a instalação na base de concreto. Com todas as arestas externas soldadas de forma que impeça sua abertura ou entrada de água. Pintado primeiramente com fundo fosfatizante tipo wash primer, e acabamento interno e externo em pintura eletrostática.				
Corres lercas em branco e coração em vermelho vivo. A base será fornecida pela Contratante, feita em concreto, contendo 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) de comprimento por 1,30m (um metro e trinta centímetros) de largura por 0,30m (trinta centímetros) de altura.				

4.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual - LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município da Campanha para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo.

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
846	02.10.02.3390.30.00.27.812.0033-4.110	1.500.99

4.3 - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuto do Estado Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, nos termos do art. 13, I e § 1º do Decreto Municipal nº 7.661, de 1º de novembro de 2023.

4.5 - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brândão nº 59 - Cep 37400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

4.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.7 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantagem da manutenção do ajuste para o interesse público.

4.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.9 - Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

4.10 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

4.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.12 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos bens contratados;
- Garantir total qualidade dos bens fornecidos;
- Fornecer todos os bens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brândão nº 59 - Cep 37400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

0000013



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

JM/CIO
DAVIDSSON
PEREIRA
RODRIGUES DA
GUARDA
087.697.086-22
13.33.52.0300

Assinado eletronicamente

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização contratual, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7.658/23, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade dos fornecimentos, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1. A fiscalização pelo Contratante não extingue, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
- 7.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.
- 7.3 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

- 8.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.661/2023 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2 - O CONTRATO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações
Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brondão nº 59 - Cep 37400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

DOMÍCIO DAVIDSSON
PEREIRA
RODRIGUES DA
GUARDA
087.697.086-22
13.33.52.0300

Assinado eletronicamente

- 8.3 - O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
- 8.4 - O ausite poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

- 9.1 - A execução do fornecimento será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 - A execução do fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3 - A CONTRATANTE designa Mateus Carvalho Fernandes (Portaria nº 4827/2024) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.4 - As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
- 9.5 - A CONTRATANTE designa Caio Cesar Martins Pinto (Portaria nº 4827/2024) como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.6 - As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
- 9.7 - A CONTRATANTE designa Evandra de Moura Braga (Portaria nº 4827/2024) como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

- 9.8 - As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
- 9.9 - O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 9.10 - No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do edital e contrato e da conformidade com a marca e/ou fabricante declarados na proposta.
- 9.11 - Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações ou não conferem com a marca e/ou fabricante declarados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias (corridos) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções.
- 9.12 - Caso as irregularidades ultrapassem a diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações
Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brondão nº 59 - Cep 37400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

0000014



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

DOMICILIO
DAVIDSSON
RODRIGUES DA
GUARDA
087.697.086-22

Assinada em forma digital
por DOMICILIO DAVIDSSON
RODRIGUES DA GUARDA
087.697.086-22
Dados: 2025.01.16 13:41:14
-03.00

9.13 - O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2 - A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/2023.
- 10.1.3 - As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.
- 10.1.4 - As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas:
- (a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
 - (b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.1.5 - Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas:

- (c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- (d) multa administrativa de 1,0% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- (e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - (i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Administração;
 - (ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brondão nº 59 - Cep 37400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

DOMICILIO
DAVIDSSON
RODRIGUES DA
GUARDA
087.697.086-22

Assinada em forma digital
por DOMICILIO DAVIDSSON
RODRIGUES DA GUARDA
087.697.086-22
Dados: 2025.01.16
13:42:40 -03.00

- (iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(f) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- (i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- (ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- (iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- (iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

(vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

(viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.

(ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

(xi) deixar de repor funcionários faltosos;

(xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

(xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(xvi) outras situações de natureza correlatas.

(g) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brondão nº 59 - Cep 37400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

0000015



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

AVISO
Aviso de entrega
DAVIDSSON
RODRIGUES
DA GUARDA
087.697.086-22
13.34.35-03/00



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

AVISO
Aviso de entrega
DAVIDSSON
RODRIGUES DA GUARDA
087.697.086-22
13.34.35-03/00

(h) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

10.1.6 - As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas:

- (i) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (j) dar causa à inexecução total do contrato;
- (k) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (l) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (m) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (n) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
 - II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.1.7 - As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas:
- (o) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - (p) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - (q) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - (r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - (s) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - (t) outras situações de natureza correlatas

10.1.8 - A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 - Não será exigida garantia para a execução contratual.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações
Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 - Cep 37.400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 - Fica a CONTRATADA, cliente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 - Faz parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, e demais documentos que fazem parte da instrução do processo licitatório.

12.7 - As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.

12.8 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações
Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 - Cep 37.400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

0000016



Prefeitura Municipal da Campanha
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Assinado de forma digital
por DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES DA GUARDA
Data: 2025.01.16 13:34:59 -03'00'

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato de forma eletrônica nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

Campanha - MG, 14 de janeiro de 2025.

LAZARO Assinado de forma digital por LAZARO ROBERTO DA SILVA
SILVA:681769 Dados: 2025.01.23 16:17:48 -03'00'

LILIANE APARECIDA PEREIRA Assinado de forma digital por LILIANE APARECIDA PEREIRA
ALVES:0593533569 Dados: 2025.01.20 13:16:53 -03'00'

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito do Município da Campanha
Contratante

Liliane Aparecida Pereira Alves
Secretária Municipal Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
Contratante

DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES DA GUARDA Assinado de forma digital por DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES DA GUARDA
087.697.086-22 Dados: 2025.01.16 13:35.11 -03'00'

Domicio Davidsson Rodrigues da Guarda
Licita Topminas Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: SILVANO DOMINGOS DA SILVA CPF: 34	Assinado de forma digital por SILVANO DOMINGOS DA SILVA Data: 2025.01.20 13:23:05 -03'00'	2. Nome: MARCA CRISTINA SILVA CPF: BORGES:2068246691	Assinado de forma digital por MARCA CRISTINA SILVA Data: 2025.01.20 13:24:01 -03'00'
--	--	--	---

Visto jurídico:

MARCELO COUGO FIGUEIREDO:104379 Assinado de forma digital por MARCELO COUGO FIGUEIREDO:1043797967
Data: 2025.01.23 13:42:26 -03'00'

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações
Fone: 0800 - 326-1427 - e-mail: licitacaocampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 - Cep 37400-000 - Campanha - MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

0000017

Submitted: 11/02/2025

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2025 Data de assinatura: 03/05/2025

Vigência: de 09/05/2025 a 09/05/2026

Id data PNCP: 18296665000150-1-0000070/2025-000001 **Fonte:** Letar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 1529666000150-1.000010/2025

Objeto:

Arquivos Histórico

Nome

DATA :

Tip:

Aia de Registro de Fieles 47/2025 - 58161.pdf

16/05/2025

Ata de Registro de
Preço

Enter 5 in the field below

1. P_{max}

Volter





Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
R. F. 15, 35625-000
TELEFAX: (37) 35625-100
AV. CEL. SEBASTIÃO PEREIRA, 315 - B. A. C. Castro, 315 - CEP 35625-000
MORADA NOVA DE MINAS/MG
E-MAIL: licitacao@moradanova.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas/MG, com sede na Av. Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, nº 315 - Bairro Centro, na cidade de Morada Nova de Minas/MG, CEP 35.628-000, inscrita no CNPJ nº. 18.296.665/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito senhor Hermanno Álvares Francisco de Moura, portador do CPF nº. 51803704691, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

mob lix serviços urbanos eireli, com sede na Avenida Cristal, nº 328 - Bairro Jardim Riachão das Pedras, na cidade de Contagem, CEP 32241390 - MG inscrita no CNPJ/MF N. 21.609.684/0001-01, neste ato representada pelo seu senhor lais bitencourt coelho portador do CPF N. 13856321608 E-MAIL INSTITUCIONAL: mobilixurb@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025 modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo nº. 16/2025, homologado em 09 de maio de 2025, mediante o disposto na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 10/2025 seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 09 de maio de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETEIRO NA ENTRADA DA PRAIA PÚBLICA PONTAL DO GUARÁ, BEM INVENTARIADO, CONFORME PREVISTO NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA E PORTARIAS VIGENTES - RECURSO FUMPA, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 10/2025.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Morada Nova de



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
R. F. 15, 35625-000
TELEFAX: (37) 35625-100
AV. CEL. SEBASTIÃO PEREIRA, 315 - B. A. C. Castro, 315 - CEP 35625-000
MORADA NOVA DE MINAS/MG
E-MAIL: licitacao@moradanova.mg.gov.br

Minas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária de certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
Lote único			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETEIRO EM ESTRUTURA METÁLICA	1,00 SERVIÇO	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
Total Lote 1	x1		R\$ 52.000,00

Dá-se o valor total R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

1.3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto lido, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2.A prestação dos serviços ocorrerá na Praia Pública Pontal do Guará, no Município de Morada Nova de Minas/MG, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do telefone (37) 3755-1100 ou 1101.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer

Assinado por 2 pessoas: MOB LIX SERVIÇOS URBANOS LTDA e HERMANO ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital1doc.com.br/verificacao/4798-28EE-B2D6-0DB0> e informe o código 4798-28EE-B2D6-0DB0



0000019



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

TELEFAX: (31) 3785-1100
Cidade: Morada Nova de Minas, MG
CEP: 35.220-000
E-MAIL: prefeitura@moradanova.mg.gov.br

ônus adicional para o Município de Morada Nova de Minas/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Morada Nova de Minas/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Morada Nova de Minas/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Departamento de Compras do Município de Morada Nova de Minas/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo

Assinado por 2 pessoas: MOB LIX SERVIÇOS URBANOS LTDA e HERMÃO ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaodigital1dpc.com.br/verificacao/4798-28EE-B2D6-0DB0> e informe o código 4798-28EE-B2D6-0DB0



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

TELEFAX: (31) 3785-1100
Cidade: Morada Nova de Minas, MG
CEP: 35.220-000
E-MAIL: prefeitura@moradanova.mg.gov.br

Município de Morada Nova de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Morada Nova de Minas/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Morada Nova de Minas/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos/serviços que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o meio de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Morada Nova de Minas/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

Assinado por 2 pessoas: MOB LIX SERVIÇOS URBANOS LTDA e HERMÃO ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaodigital1dpc.com.br/verificacao/4798-28EE-B2D6-0DB0> e informe o código 4798-28EE-B2D6-0DB0

0000020



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

TELEFAX: (31) 3796-1100
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS, MG
CEP: 35.000-000

preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA cede de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Morada Nova de Minas/MG.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Morada Nova de Minas/MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Morada Nova de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Morada Nova de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Morada Nova de Minas/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

TELEFAX: (31) 3796-1100
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS, MG
CEP: 35.000-000

substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; 13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 19/2024 de 19 de janeiro de 2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

0000222



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

TELEFAX: (31) 3594-1100
RUA DA PAZ, 118 - CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS - MG
CEP: 35.000-000

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Morada Nova de Minas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Morada Nova de Minas/MG, aos 09 de maio de 2025

Hermano Alvares F de Moura

Prefeito Municipal

lais biencourt coelho

mob lix serviços urbanos etrelli



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4798-28EE-B2D6-0DB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ MOB LIX SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ 21.609.684/0001-01) em 12/05/2025 07:21:55
GMT-03:00
Papeli: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA (CPF 518.XXX.XXX-91) em 16/05/2025 08:00:27
GMT-03:00
Papeli: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4798-28EE-B2D6-0DB0>

Assinado por 2 pessoas: MOB LIX SERVIÇOS URBANOS LTDA e HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4798-28EE-B2D6-0DB0> e informe o código 4798-28EE-B2D6-0DB0



0000023

Contrato nº 000067/2025

Ativo em execução 76/06/2025

Local: Iuneiras do Oeste/PR Órgão: MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Unidade executora: 7624723900013 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receta ou Despesa: Despesa Processo: 50/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2025 Data de assinatura: 12/06/2025 Vigência: de 12/06/2025 a 12/06/2026

Id contrato PNCP: 7624723900013-2-000056/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 7624723900013-1-000046/2025

Objeto:

ACQUISICÃO DE LETREIRO COM 17 LETRAS E 1 CORAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, PINTURA AUTOMOTIVA, BASE EM CONCRETO E INSTALAÇÃO COMPLETA NO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

VALOR CONTRATADO

R\$ 33300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 29.273.166/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO - EIRELI

Arquivos Histórico

Nome

Contrato 67 2025.Fr1

Data

26/06/2025

Tipo

Contrato

Página 1 de 1

Página 1 de 1

< Voltar



O Estado Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial destinado a divulgar, controlar e acompanhar os atos de contratação pública, incluindo licitações, contratos e processos de aquisição de bens e serviços.

O acesso ao sistema é feito através do Portal de Contratações Públicas, onde os interessados podem consultar as informações e acompanhar o andamento dos processos.

O sistema também oferece ferramentas para a gestão e controle dos contratos, permitindo a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

Atividade em execução 76/06/2025

Atividade em execução 76/06/2025

00000242



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Povo Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guenther Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6058981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.275.166/0001-00 com sede à Avenida Edison de Lima Souto, 582 – Zona 02 – CEP: 87.200-400, em Cianorte, representada neste ato por Bruno Naves Conciani, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 10.718.833-9 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 086.247.379-90, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente CONTRATO é celebrado com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de 11/06/2025, que integram o presente, e na Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A CONTRATADA se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **AQUISIÇÃO DE LETREIRO COM 17 LETRAS E 1 CORAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, PINTURA AUTOMOTIVA, BASE EM CONCRETO E INSTALAÇÃO COMPLETA NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, de acordo com os quantitativos, requisitos mínimos e demais exigências especificadas no ETP**, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item, na conformidade com o processo de dispensa de licitação supra que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **33.000,000 (trinta e três mil reais)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
01	CONJUNTO DE LETRAS SENDO - 17 LETRAS NA FONTE GOTHAM BLACK TAMANHO DE CADA LETRA SERA DE 70 CM ALTURA X 70 CM LARGURA NA PROPORÇÃO 0,12 CM LADO, COR BRANCA E MAIS 01 ELEMENTO CORAÇÃO NA COR VERMELHA. TAMANHO DE 70 CM ALTURA X 85 CM LARGURA X 0,12 CM LADO. TIPO BLOCO FECHADO CAIXA ALTA FRENTE VERSO E LATERAL EM AÇO GALVANIZADO 18" COM CORTE A LASER, FECHAMENTO COM SOLDA, REFORÇOS INTERNO METALON, ACABAMENTO PINTURA AUTOMOTIVA PROFISSIONAL PU COM APLICAÇÃO DE FUNDO FOSFATIZANTE E ACABAMENTO PROTEÇÃO EM VERNIZ PU BI COMPONENTE UV. ESTRUTURA EXTERNAS CONTORNO DE LETRAS E ELEMENTOS. 02 TRAVESSAS NA HORIZONTAL E 04 NA VERTICAL EM VIGA U 2" 13. COM PINTURA AUTOMOTIVA COR PRETO. CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO NO LOCAL.	UNID.	1	33.000,00	33.000,00
TOTAL					33.000,00

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município, conforme especificado no ETP.

0000025



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 4º - Poderá ser acordado acréscimo ou supressão até 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme os termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta de(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
05.007	26.782.0012.1024	4.4.90.52.00.00	1001	156

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências temporais nas hipóteses de inadimplimento, ficando designado como Fiscal do Contrato o servidor **BEATRIZ SABINO COSTA (Portaria nº 251/2025)**. Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, ficando designado como Gestor do Contrato o servidor **RUANA PALOMA DE OLIVEIRA LIMA (Portaria nº 251/2025)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, conforme demais especificidades constantes no ETP.
- II** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- IV** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.
- V** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- VI** - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.
- IX** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- X** - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutengões, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

000026



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Receber providoriamente o material, disponibilizando local, data e horário, conforme demais especificações constantes no ETP;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

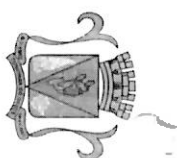
PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas, deste Termo de Referência; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 12 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Guerino Mendonça dos Santos

Prefeito Municipal

Contratante

CLÁUSULA MATERIAL PUBLICITÁRIO

LTD A

Bruno naves Conciani

Sócio Proprietário

Contratada

Testemunhas:

1.

Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G.: 10.719.792-3 SSP/PR

2.

Nome: Diego Silva dos Santos
R.G.: 13.326.406-0 SSP/PR

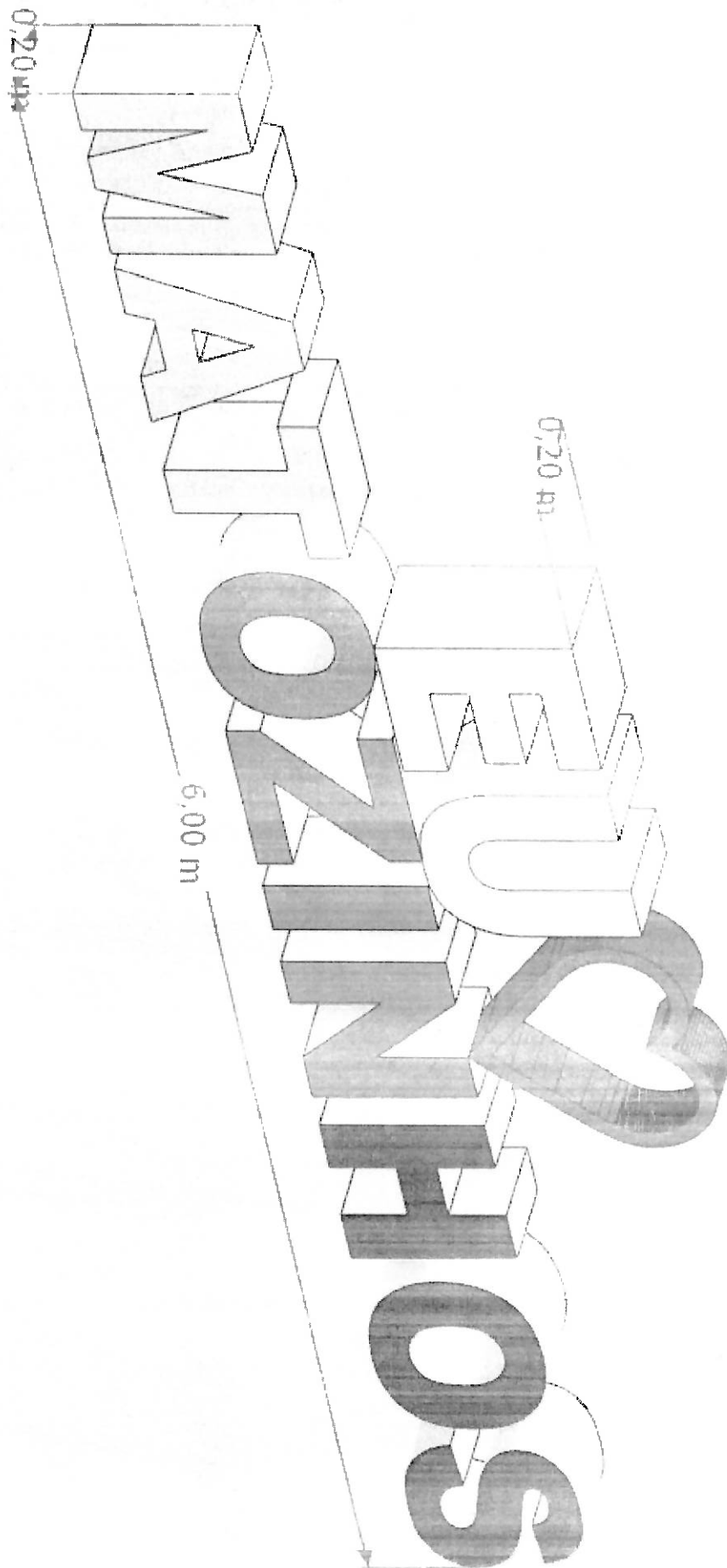
000027

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	MUNICÍPIO DA CAMPANHA - Contrato nº 00003/2025				Morada Nova de Minas - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2025				MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025				Valores Médios	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Médio Unitário	Médio Total				
1	SERVIÇO	Confeção e instalação de Letreiro para a entrada da cidade e pontos turísticos – FU "FIGURA DE UM CORAÇÃO VAZADO" MATOZINHOS – colorido, Caixa alta, em aço galvanizado, estruturado com projeção de min. 20 cm, pintura automotiva, tratamento interno anticorrosivo, Letra média "FU" LETRAS MAIORES ("FIGURA DE UM CORAÇÃO VAZADO")	2	R\$ 24.800,00	R\$ 49.600,00	R\$ 52.000,00	R\$ 104.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 36.500,00	R\$ 73.200,00						
2	SERVIÇO	Confeção e instalação de Letreiro para a entrada da cidade e pontos turísticos – EU "FIGURA DE UM CORAÇÃO VAZADO" MOCAMIBEIRO – colorido, Caixa alta, em aço galvanizado, estruturado, com projeção de min. 20 cm, pintura automotiva, tratamento interno anticorrosivo, Letra média "EU" LETRAS MAIORES ("FIGURA DE UM CORAÇÃO VAZADO")	1	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00						
				Valor Médio Total R\$ 109.800,00													
Jéssica Cristina Oliveira dos Santos Assistente Administrativo Matrícula: 83021 844223 844834 Jéssica Oliveira Matozinhos, 13 de setembro de 2025																	

0000028

EU ♥ MOCAMBEIRO

Nº 620000



0000030

